



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0266/2025

Em, 15 de setembro de 2025

CRIA A CASA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Casa do Autista no Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. A Casa do Autista tem por finalidade prover o atendimento de crianças, na faixa etária de três a doze anos, durante o período do contraturno escolar, em ambiente com recursos multifuncionais, de modo a contribuir para fomentar a educação inclusiva, bem como, gerar o desenvolvimento neorosensorial de alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A Casa do Autista tem por objetivo:

I – promover os meios para a realização do serviço de apoio à sala de aula, através do atendimento educacional especializado, de modo a efetivar a complementação e ampliação da estrutura curricular, o amplo aprendizado e a melhoria do rendimento escolar;

II – contribuir para o desenvolvimento de novas habilidades através de cursos de idiomas, desenhos, tecnologias digitais, noções de empreendedorismo, dentre outros;

III – promover ações e programas de inclusão social e esportiva;

IV – ofertar atividades em parceria com entidades que promovam a integração, recuperação e tratamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, através de terapias alternativas e inovadoras que utilizem a arte, a cultura, sons, danças, músicas e os animais;

V – promover os meios para facilitar o acesso ao tratamento de reabilitação neurológica e neuropsicológica, através do agendamento de consultas e serviços de fonoaudióloga, odontologia, fisioterapia e psicologia; e

VI – promover os meios para facilitar o agendamento de consultas e de atendimentos médicos nas diversas especialidades de saúde.

Art. 3º As despesas provenientes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2025.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA:

A proposta que apresentamos pretende que seja criada a Casa do Autista no Município de Cabo Frio, que tem por finalidade prover o atendimento de crianças na faixa etária de 3 a 12 anos, durante o período do contraturno escolar, em ambiente com recursos multifuncionais, de modo a contribuir para fomentar a educação inclusiva, bem como, gerar o desenvolvimento neorosensorial de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A matéria é de grande relevância uma vez que visa funcionar não apenas como uma ferramenta alternativa de suporte à educação especial e de apoio à sala de aula, durante o período do contraturno escolar, como também, servir de oportunidades para o desenvolvimento de novas habilidades e conhecimentos, sendo de fundamental importância para a melhoria do rendimento escolar e o amplo aprendizado de alunos com espectro autista.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria de grande interesse público.